



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 106, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o aumento no valor de benefício Auxílio Alimentação, concedido aos servidores e estagiários do COREN-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Autarquia em seu artigo 26, inciso XXXI - Aprovar atos de suas reuniões;

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Autarquia em seu artigo 29, inciso IV – Cabe a Conselheira Secretária despachar e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

CONSIDERANDO o Memorando nº 071/2021 – DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE, com base em planilha de análise coma utilização de 3 índices inflacionários (IPCA), (IGPM) e (INPC) e o percentual máximo de reajuste com uma margem de segurança de 10% (Alíquota efetiva de 14,29%) em relação ao percentual máximo permitido.

DECIDEM:

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.com.br
E-mail: secretaria@coren-pi.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

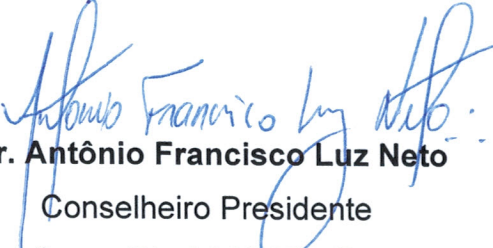
Autarquia Federal – Lei 5.905/73


Art. 1º. Reajustar o valor do benefício Auxílio Alimentação concedido aos servidores e estagiários do Coren-PI, aplicando-se o IPCA acumulado nos últimos 12 meses, qual seja, o percentual de 8,35%, passando o mesmo ao valor de R\$ 607,77 (Seiscentos e sete reais e setenta e sete centavos), para servidores, sendo em todo o caso descontado a quantia de R\$ 1,00 (Um real) na folha de pagamento, para fins de contribuição.

Art. 2º. Encaminhar ao setor interessado para conhecimento e devidas providências;

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

Teresina – PI, 02 de agosto de 2021


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF